



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

**LEI MUNICIPAL Nº 428**, 26 de abril de 2010.

**Institui o Conselho Municipal Antidrogas,  
e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de São Félix de Minas, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º. Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º. O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I- redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II- droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III- drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ;

**Art. 2º.** São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º. O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Art. 3º.** O COMAD fica assim constituído:

I - Presidente;

II - Secretário-Executivo; e

III - Membros.

§ 1º. Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no mural de publicações no roll da Prefeitura Municipal, terão mandato de 02 (dois) anos (ou outro período, a definir), permitida a sua recondução (por um mínimo de mais 01(um) ano).

§ 2º. Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º. O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos;

§ 4º. O COMAD terá em sua composição as seguintes representações:

I- Representantes do Poder Executivo:

a) 01 representante da Secretária municipal de Saúde e Ação Social;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

II - Representante do Poder Judiciário:

c) 01 representante do Conselho Municipal de Conciliação;

d) 01 representante do Conselho tutelar.

III – Autoridade Policial:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

- e) 01 representante da Polícia Militar;
- f) 01 representante da polícia Civil.
- IV – Representante da Sociedade Civil:
- g) 02 representantes das Entidades Religiosas:
- h) 02 representantes de Associações Comunitárias.

§ 5º. Para cada membro acima representado, terá um suplente, que o substituirá em sua ausência ou vacância.

**Art. 4º.** O COMAD fica assim organizado:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Secretaria Executiva; e
- IV - Comitê REMAD.

**Parágrafo único.** O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º. O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º. O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º. O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

**Art. 6º.** As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

**Parágrafo único.** A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

**Art. 7º.** O COMAD providencie as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

**Art. 8º.** O COMAD providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Felix de Minas, 26 de Abril de 2.010. 14º Ano de Emancipação Política.

  
**WANDERLEY VIEIRA DE SOUZA**  
Prefeito

Publicado em: 26/04/2010  
Livro nº. \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

Resp: 